

L E I N º 1410

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ
REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEL QUE ESPE-
CIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Ibiá, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a permitar 615,12 m² (Seiscentos e quinze vírgula doze metros quadrados) de terreno de sua propriedade por 521,90 m² (Quinhentos e vinte e hum vírgula noventa metros quadrados) de terreno pertencente ao Sr. Carlos Danilo Alferes, localizados à Av. Tatão Palhares, esquina com Rua 203, no Bairro Jardim, nesta cidade.

Parágrafo Único - Os imóveis de que trata este artigo são considerados de idêntico valor monetário.

Art. 2º - As despesas decorrentes dos encargos jurídicos e administrativos da permuta correm por conta de doação orçamentária vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá (MG), 28 de novembro de 1992

ALONSO BARTO MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

EDSON FREITAS

Secretário Executivo